



RESOLUÇÃO Nº 1087/2015-COMAG

**DISPONIBILIZADO NO DJE EM 15-07-15
CONSIDERADO PUBLICADO EM 16-07-15**

INSTITUI PROJETO-PILOTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA PELO SERVIÇO DE PLANTÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL, NOS CASOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE NA COMARCA DE PORTO ALEGRE.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO DE 07-07-15 (PROC.THEMIS ADMIN Nº 0010-15/000975-2)

RESOLVE:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO O PROJETO-PILOTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA PELO SERVIÇO DE PLANTÃO DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM PRAZO INICIAL DE 120 DIAS, A CONTAR DE 30-07-15, ABRANGENDO OS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO DE SUA DISTRIBUIÇÃO E DO LOCAL DO FATO.

ART. 2º A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA SERÁ REALIZADA DIARIAMENTE, INCLUSIVE NOS DIAS NÃO ÚTEIS, A PARTIR DAS 14 HORAS, INCLUINDO-SE EM PAUTA OS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE PROTOCOLADOS NO PERÍODO DE PLANTÃO QUE SE ENCERROU ÀS 9 HORAS DO MESMO DIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. NOS CASOS EXCEPCIONAIS, NÃO SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO DIA INDICADO NO CAPUT, A SUA REALIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O PRAZO DE 48 HORAS CONTADOS DA EFETIVA PRISÃO DO FLAGRADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE FORÇA MAIOR.

ART. 3º AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SERÃO REALIZADAS EM SALAS DE AUDIÊNCIAS



INSTALADAS NO POSTO AVANÇADO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE, JUNTO AO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, E NA PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER, INICIANDO OS TRABALHOS NAQUELE LOCAL.

ART. 4º A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA TERÁ COMO OBJETO O EXAME DA LEGALIDADE DA PRISÃO E DA NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR OU A SUA SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA DIVERSA DA PRISÃO, BEM COMO A PREVENÇÃO À TORTURA E A QUALQUER TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE, E, AINDA, A ATOS CONSTITUTIVOS DE ABUSO DE AUTORIDADE.

ART. 5º O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO SERÃO CIENTIFICADOS SOBRE A ROTINA ESTABELECIDADA, HORÁRIO, BEM COMO LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS SOLENIDADES PREVISTAS NO PRESENTE PROVIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE DEFESA TÉCNICA CONSTITUÍDA PELO FLAGRADO, A COMUNICAÇÃO SOBRE O LOCAL, A DATA E O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SERÁ CUMPRIDA PELO SERVIÇO DE PLANTÃO DO FORO CENTRAL, SE NÃO CIENTIFICADO QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

ART. 6º A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA SERÁ GRAVADA EM SISTEMA AUDIOVISUAL, LAVRANDO-SE TERMO SUCINTO QUE CONTERÁ O INTEIRO TEOR DA DECISÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A MÍDIA SERÁ ENCARTADA EM ENVELOPE, QUE ACOMPANHARÁ O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

ART. 7º TODOS OS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE, INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO DE SUA DISTRIBUIÇÃO E DO LOCAL DO FATO DELITIVO, SERÃO DISTRIBUÍDOS DIRETAMENTE NO SERVIÇO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE.

PARÁGRAFO ÚNICO. APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, O SERVIÇO DE PLANTÃO



JUDICIÁRIO PROVIDENCIARÁ O ENCAMINHAMENTO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE AO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS VARAS CRIMINAIS DE PORTO ALEGRE.

ART. 8º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DJE.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA,
07 DE JULHO DE 2015.

DES. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA